SENTENÇA

Processo Físico nº: **0010815-22.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: Adriano Donizete Aquarelli
Embargado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de embargos à execução opostos por ADRIANO DONIZETE AQUARELLI, contra a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aduz que o bem constrito é bem de família e que houve excesso de execução.

O Município apresentou impugnação, alegando que a lei excepciona a possibilidade de penhora do único bem, quando se trata de dívida de IPTU e que não há excesso de execução, sendo natural, nestes casos, que a penhora recaia sobre o bem do qual se originou a dívida.

É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido não merece acolhimento.

A lei que trata de impenhorabilidade prevê expressamente que ela não é oponível quando se trata de cobrança de imposto predial.

Por outro lado, não há que se falar em excesso de execução, pois, embora o embargante tenha mencionado que possui outros bens, não indicou nenhum, tendo sido infrutífera a tentativa de penhora on line.

Assim, só resta à embargada a penhora do imóvel sobre o qual recai o IPTU, perfeitamente aceita pela jurisprudência, conforme julgado colacionado pelo embargando, ainda que o valor do bem seja muito superior ao da dívida.

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito e IMPROCEDENTE o pedido.

Condeno o embargante a arcar com os honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) observando-se a gratuidade da justiça.

Diante da concordância do embargante (fls. 60), corrija-se o valor da causa,

certificando-se nos autos da impugnação, cuja análise fica prejudicada. P.R.Int.

São Carlos, 13 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA